



Lei Municipal Nº 206/2020

Praia Norte/TO, 18 de Junho 2020.

“Autoriza o Município de Praia Norte, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar o pagamento do Abono Salarial de Combate à COVID-19 aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências”.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, prefeito do Município de Praia Norte-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Abono Salarial de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Abono criado pelo artigo 1º será pago por meio da folha de pagamento, complementar, mediante recursos provenientes de emendas parlamentares de combate ao COVID-19 destinada ao município de Praia Norte pelos seguintes parlamentares: Deputado Federal Osires Rodrigues Damaso, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá Abreu e Senadora Katia Abreu.

Art. 3º - O período, a forma de pagamento, regime de trabalho e o valor da gratificação será de acordo com a função exercida, a complexidade do cargo e a necessidade da situação de emergência, podendo chegar a 100% da sua remuneração.

Art. 4º - Terão direito ao Abono os servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (CONVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Art. 5º - A importância concedida a título de Abono não será incorporada aos vencimentos ou salários dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração



Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020, para efeito de pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte-TO, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
Prefeito Municipal